



PARTE H

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 13360/2017

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 na sua atual redação, que cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, dos seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Arganil:

Nome	Categoria	Posicionamento Remuneratório	Desligação do serviço	Aposentação
Francisco Fernandes Ramos Nogueira	Assistente Operacional. . .	8/8	01/11/2014	01/03/2015
José Manuel Caldeira Nunes	Assistente Operacional. . .	Posição intermédia entre 1/2 e 1/2	01/12/2014	01/04/2015
José Manuel Martins Mendes	Assistente Operacional. . .	Posição intermédia entre 6/7 e 6/7	01/02/2015	01/04/2015
António Mendes Guerra.	Assistente Operacional. . .	Posição intermédia entre 6/7 e 6/7	01/06/2015	01/07/2015
José Domingos Lourenço das Neves	Encarregado Operacional	Posição intermédia entre 1/2 e 8/9	01/08/2015	01/09/2015
Carlos Alberto Jorge Figueiredo	Assistente Operacional. . .	1/1	01/09/2015	01/10/2015
Fernando Manuel dos Santos Fernandes	Assistente Operacional. . .	Posição intermédia entre 7/8 e 7/8	01/12/2015	01/01/2016
Fernando Luís Antunes Gouveia	Assistente Operacional. . .	Posição intermédia entre 5/6 e 5/6	01/06/2016	01/07/2016
Alberto Manuel Fontes Delgado	Assistente Operacional. . .	Posição intermédia entre 8/9 e 8/9	01/07/2016	01/09/2016
Maria de Lurdes Fernandes Marques de Mendonça	Assistente Operacional. . .	Posição intermédia entre 5/6 e 5/6	01/08/2016	01/09/2016
António Fernandes Gonçalves	Assistente Operacional. . .	1/1	01/11/2016	01/12/2016
Eduardo Augusto Almeida Campos	Assistente Operacional. . .	Posição intermédia entre 8/9 e 8/9	01/01/2017	01/02/2017
Idalina Moreira Castanheira Vasconcelos	Assistente Técnica	Posição intermédia entre 1/2 e 5/7	01/06/2017	01/08/2017

23 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

310867417

Regulamento n.º 588/2017

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que a Câmara Municipal de Arganil, na sua reunião ordinária realizada a 6 de junho de 2017, deliberou aprovar o «Projeto de Alterações ao Regulamento da Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe», submetendo a consulta pública, por seu despacho de 27 de junho, ratificado a 18 de julho pela Câmara Municipal, por um prazo de 30 dias, de acordo com o preceituado no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo. Findo esse período, e ponderada a inserção de recomendações e sugestões após a verificação da sua conformidade, foi o mesmo aprovado em reunião de Câmara Municipal de 5 de setembro de 2017 e remetido à digníssima Assembleia Municipal de 16 de setembro de 2017, onde foi aprovado, entrando em vigor no dia seguinte após a data de publicação no *Diário da República*, revogando o anterior Regulamento na matéria.

O Regulamento da Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe encontrar-se-á disponível para consulta no site oficial do Município de Arganil, em www.cm-arganil.pt.

18 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Engenheiro Ricardo Pereira Alves*.

Regulamento da Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Arganil disponibiliza o Átrio de Exposições Temporárias Guilherme Filipe para a realização de exposições temporárias, individuais ou coletivas de arte.

Face à experiência acumulada de vários anos, de exposições temporárias na Sala Guilherme Filipe, bem como à necessidade de reorganização de novos Espaços Culturais, tornou-se imperativo a conceção de um novo espaço expositivo, recaído a escolha no, Átrio de Exposições Temporárias, sedado no 1.º andar do edifício da Câmara Municipal de Arganil.

A prática tem evidenciado a necessidade de um normativo que enquadre e oriente as relações estabelecidas entre artistas que desejam ver exposta as suas obras. Nesta conformidade, o Município de Arganil definiu as regras para melhor garantir a gestão do espaço, colocando-o ao dispor dos artistas. Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma Lei, a Câmara Municipal de Arganil, em 29 de Março de 2012, aprovou

por unanimidade o Projeto de Regulamento da Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe, submetendo-o à sua apreciação pública pelo período de 30 (trinta) dias, através da publicação nos locais de estilo e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 28 de Março de 2012. Decorrido aquele período, foi o projeto aprovado pela Câmara Municipal de Arganil a 8 de Maio de 2012 por unanimidade, e, finalmente, aprovado pela Digníssima Assembleia Municipal de Arganil na sua sessão ordinária de 23 de Junho de 2012.

Afigurando-se necessário proceder a uma alteração do mesmo, dada a alteração do espaço, o presente Regulamento da Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe, que substituirá o atualmente em vigor, foi submetido à apreciação da Câmara em 6 de junho de 2017, a quem, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, compete elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos. Foi submetido a um período de consulta pública de 30 dias, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por despacho do Sr. Presidente datado de 27 de junho, ratificado a 18 de julho pela Câmara Municipal, e, findo esse período, foi apreciada a sugestão interna de alteração, e aprovada essa versão final pela Câmara Municipal em 5 de setembro de 2017, e aprovada, por fim, pela Assembleia Municipal em 16 de setembro de 2017, a quem, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, compete essa aprovação final.

Artigo 1.º

Âmbito

É objeto do presente regulamento a definição de um conjunto de regras de funcionamento e utilização do Átrio de Exposições Temporárias Guilherme Filipe para realização de exposições de caráter temporário.

Artigo 2.º

Lei habilitante

Habilitam a elaboração do presente regulamento a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 3.º

Definição

O Átrio de Exposições Temporárias Guilherme Filipe é um espaço físico disponível para exposições temáticas temporárias, para Artistas que queiram expor as suas obras, as quais podem assumir a forma de exposição.

Artigo 4.º

Objetivos

São objetivos das Exposições Temporárias:

1 — Promover a diversidade cultural, fomentando o gosto por vários tipos de expressões artísticas.

2 — Incentivar o desenvolvimento, participação e promoção de eventos artísticos e pluridisciplinares.

3 — Criar hábitos de fruição artística, estimulando o aparecimento de novos públicos.

Artigo 5.º

Condições de Participação

1 — Podem participar, expondo as suas obras, quer Artistas nacionais, quer estrangeiros, em nome individual ou coletivo e ainda entidades públicas ou privadas.

2 — Os pedidos de reserva do espaço para realização de exposições temporárias deverão ser requeridos por escrito através de uma ficha de inscrição junto dos Serviços Municipais de Turismo, com a antecedência mínima de 30 dias, face à data pretendida para abertura da exposição.

3 — Sem prejuízo do disposto do número anterior, o requerente deve apresentar:

Os dados pessoais biográficos (nome ou nome artístico, endereço, telefone, e e-mail, formação artística, principais exposições realizadas, prémios e ou outras informações relevantes;

Portfólio contendo se possível imagens a cores das obras a expor, ou trabalhos das fases anteriores;

4 — O incumprimento do previsto nos números anteriores, faculta à Câmara Municipal de Arganil a possibilidade de cancelar quaisquer compromissos que tenha, de algum modo, efetuado perante o requerente.

5 — A Câmara Municipal de Arganil delibera sobre a participação do Artista, no Átrio de Exposições Temporárias Guilherme Filipe, com fundamento na documentação referida nos números anteriores.

6 — A deliberação da Câmara Municipal de Arganil deverá incluir o período de realização da exposição.

7 — Os Artistas podem doar ao Município de Arganil alguma das suas obras, a qual se incorporará no espólio municipal.

8 — Os Artistas que queiram ver expostas as suas criações por mais do que uma vez, devem fazer o seu pedido de reserva conforme estipulado no presente artigo, devendo respeitar para o efeito um intervalo não inferior a um ano em relação à última exposição por si realizada no Átrio de Exposições Temporárias Guilherme Filipe.

Artigo 6.º

Transporte

O Transporte das obras será da responsabilidade do/a (s) Artista (s).

Só a título excecional, devidamente justificável e autorizado pelo Presidente da Câmara ou o(a) Vereador(a) do Pelouro da Cultura, poderá o transporte ser assegurado pela Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 7.º

Responsabilidades

1 — Compete à Câmara Municipal de Arganil:

a) Definir o calendário das exposições atendendo, sempre que possível, às indicações sugeridas pelos expositores;

b) Divulgar a exposição junto da população local, na imprensa local e regional e na página web da Câmara Municipal de Arganil;

c) Zelar pela segurança das obras expostas;

d) Assegurar serviços de limpeza.

Compete ao Expositor:

a) Entregar material de divulgação (*curriculum vitae*, indicação do nome das obras expostas, dimensão e técnica das obras expostas e respetivo preço, quando se aplicar);

b) Fornecer equipamentos ou materiais previstos para a exposição e não disponíveis na Instituição;

c) O Expositor não poderá levantar as obras expostas, antes do encerramento da exposição, sem prévia autorização da Subunidade de Turismo Municipal;

d) Mencionar em qualquer material de publicidade e de divulgação que edite por sua conta, que o Município de Arganil atua no evento como colaborador, devendo para tal ser exibido logótipo do Município.

Artigo 8.º

Duração da Exposição

1 — A duração de uma exposição temporária é compreendida entre um período mínimo de 10 dias e o máximo de um mês.

2 — No caso de adiamento de qualquer exposição, o Artista deve contactar os Serviços Municipais de Turismo, apresentando pedido desse adiamento por escrito.

3 — A apresentação do pedido de adiamento referida no número anterior deve operar-se com dois meses de antecedência face à data prevista para início da exposição, ficando salvaguardadas situações excecionais, desde que devidamente justificadas.

Artigo 9.º

Horário

O horário de funcionamento para cada exposição temporária coincide com o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 10.º

Período de Realização

Compete à Câmara Municipal de Arganil estabelecer o período de realização da exposição.

Artigo 11.º

Montagem da Exposição

1 — As obras a expor devem ser colocadas no dia estabelecido pelos Serviços Municipais de Turismo e dentro de horário de expediente.

2 — A decoração e a colocação das obras a expor, são da competência do expositor, podendo, no entanto, mediante acordo prévio, estar a cargo dos Serviços Municipais de Turismo.

Artigo 12.º

Desmontagem da Exposição

As obras devem ser retiradas no dia estabelecido pelos Serviços Municipais de turismo e dentro de horário de expediente.

Artigo 13.º

Alterações

Os dias definidos de montagem e desmontagem poderão ser alterados mediante acordo prévio com os Serviços Municipais de Turismo.

Artigo 14.º

Violação das regras

A violação das normas do presente regulamento, bem como a não realização de exposição em conformidade com o requerido, sem qualquer justificação fundamentada, impede ao Artista infrator a possibilidade de vir no futuro expor as suas criações no Átrio de Exposições Temporárias Guilherme Filipe.

Artigo 15.º

Seguros

1 — Para além dos seguros obrigatórios em termos legais, o expositor obriga-se a manter durante o período da exposição, um Seguro de Responsabilidade Civil, cobrindo danos nas instalações e em pessoas causados pelo próprio, pelos seus colaboradores ou quaisquer terceiros por si acreditados.

2 — O seguro referido no número anterior deve cobrir danos patrimoniais e não patrimoniais, em qualquer parte do Átrio de Exposições Temporárias Guilherme Filipe, incluindo o resultante de transporte e da montagem e desmontagem das criações do expositor.

3 — Antes de iniciar a exposição, o Expositor/ Artista deverá fornecer ao Município de Arganil, com antecedência nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis da data do início da exposição, o precário das obras a expor, de modo a permitir ao Município de Arganil informar antecipadamente a Seguradora, sob pena de a responsabilidade por eventuais danos, roubo, furto e outros, ser imputada a esse Expositor/Artista.

Artigo 16.º

Casos Omissos

1 — Os casos omissos serão objeto de análise e interpretação da Câmara Municipal de Arganil.

2 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas necessárias.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o anterior e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310862508

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 13361/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me confere o n.º 1, do artigo 42.º, conjugado com o n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeei, por urgente conveniência de serviço, o Sr. Eng. Ricardo Rui Pacheco Tavares Sousa, portador do Cartão de Cidadão n.º 10300169, válido até 05/10/2021, contribuinte n.º 215256212, como Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, em comissão de serviço, com início no dia 23 de outubro do corrente ano, devendo ser-lhe paga a remuneração prevista no artigo 43.º do mencionado diploma.

23 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, Dr. Carlos Manuel da Fonseca Ascensão.

310881616

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 13362/2017

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para a carreira de Assistente Operacional-Cantoneiro de Limpeza, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de agosto de 2016, homologada por meu despacho datado de 19 de outubro de 2017.

Nome	Final	N.º ordem
Duarte Filipe Dinis Gato	20	1
Paulo Alexandre Rodrigues dos Santos	18,8	2
Ricardo Miguel Catela Filipe	18,8	2
Carlos Augusto Matos Gonçalves Barbosa	17,6	4
Rui Manuel Berrucho Rocha	17,6	4
António José Lopes	16,4	6
Alexandre dos Santos Coelho Neves	16,4	7
José António Catacuz Vieira	16,4	7
Lourenço Miguel Ralo Morais	16,4	7
José Augusto Fortio Filipe	15,2	10
Rui Miguel Charrua Richau	15,2	10
Sulpício António da Cruz Carrapita	15,2	10
Alexandra Cristina Fialho Serra	Excl. a)	
Ana Cristina Vital Horta Carapinha	Excl. a)	
Ana Maria Saldanha Pires Moura	Excl. a)	
Ana Rita Tomás Marques	Excl. a)	
António Joaquim Relvas Junior	Excl. a)	
António Manuel Vieira Ribeiro	Excl. a)	
Aurélio Joaquim Rodrigues da Cruz Rainha	Excl. a)	
Carlos Filipe Rocha Barros	Excl. a)	
Daniela Patrícia Zambujo Justino	Excl. a)	
Herminia da Conceição Lopes Rodrigues	Excl. a)	
Jorge Manuel Canelas Pauzinho	Excl. a)	
José Isidro Bravo Serralheiro	Excl. a)	
José Tiago Guerra Miranda	Excl. a)	
Luís Filipe Caeiro Combadão	Excl. a)	
Manuela da Conceição Araújo Vieira Vivas	Excl. a)	
Maria de Lurdes Fialho Tanganho Bento	Excl. a)	
Maria José Tanganho Aurélio Fernandes	Excl. a)	
Nuno Manuel Vieira Mirão Barreiros	Excl. a)	
Paulo Jorge Chaves Martins	Excl. a)	
Pedro Alexandre Vieira Ferreira	Excl. a)	
Pedro Mário Neves Granjeia	Excl. a)	
Rui Manuel Ribeiro Salgado	Excl. a)	
Sandra Isabel Horta Carapinha	Excl. a)	

Nome	Final	N.º ordem
Sónia do Carmo Palhas da Silva	Excl. a)	
Sónia Fernanda Canoa Tirapicos	Excl. a)	
Telmo José Marono Romeiro	Excl. a)	
Tristão do Carmo Lopes dos Santos	Excl. a)	
Vitor Miguel Dias Bonito	Excl. a)	
João Manuel Compôete Osório	Excl. b)	
Ana Raquel Galhano Carapinha	Excl. c)	
António Arménio Pina Guerra	Excl. c)	
Carina de Jesus Bandeira Curva	Excl. c)	
Fábio Miguel Pia Laranjeira	Excl. c)	
João Manuel Barrento Urbano	Excl. c)	
José António Alves Carvalho	Excl. c)	
Lélia Cândida Madeira Guerreiro	Excl. c)	
Maria Gertrudes Faustino Alves	Excl. c)	
Maria Manuel Marriisa Fernandes	Excl. c)	
Natália Cristina Pássaro da Silva	Excl. c)	
Susana Isabel Pardal Clementino da Silva	Excl. c)	
Ana Filipa Fialho de Sousa	Excl. d)	
Anabela Borrego Quaresma	Excl. d)	
Andreia de Jesus Chinarro da Silva	Excl. d)	
Ângelo Miguel Pardal Richau	Excl. d)	
António Augusto Guerreiro	Excl. d)	
António Duarte Magro Dias	Excl. d)	
António Guilherme Só dos Ramos	Excl. d)	
António Inácio Torrinha Lopes	Excl. d)	
António Joaquim Farinha Pires	Excl. d)	
António Joaquim Vilar Grilo	Excl. d)	
António Maria Gaio Caeiro	Excl. d)	
Carlos Alexandre dos Santos Pires	Excl. d)	
Carlos Manuel Alcaparra de Matos	Excl. d)	
Carlos Manuel da Silva Antas	Excl. d)	
Célia Cristina Charneca Engenheiro Charrua	Excl. d)	
Cláudia Alexandra Rosado dos Santos	Excl. d)	
Cláudia Sofia Contenda Mira	Excl. d)	
Custódia Marina Caetano Favorício	Excl. d)	
Delfim Laboreiro Emídio	Excl. d)	
Dionísio Manuel Ramalho Moreira	Excl. d)	
Dora Cristina Timóteo Paulos Barreiros	Excl. d)	
Francisco Arménio Leal Abreu	Excl. d)	
Francisco José Alberto Zambujinho	Excl. d)	
Francisco José da Cruz Rainha	Excl. d)	
Francisco Manuel Pereira Carriço	Excl. d)	
Gertrudes Rosa Pinheiro Caraça	Excl. d)	
Hugo Miguel Marques Coelho	Excl. d)	
Hugo Xavier Conceição Saial	Excl. d)	
João Carlos Fernandes	Excl. d)	
João Domingos Rosa Neves	Excl. d)	
João Vicente Recharto Baixinho	Excl. d)	
Joaquim José Cunha Lourenço	Excl. d)	
Joaquim Manuel Costa Barradas	Excl. d)	
Joaquim Manuel Metrogos Amante	Excl. d)	
Jorge Manuel Eleutério Prates	Excl. d)	
Leonid Kravchuc	Excl. d)	
Liliana Maria Pinheiro Caraça	Excl. d)	
Luís Emanuel Cebola Mendes	Excl. d)	
Luís Filipe Lopes Tira-Picos	Excl. d)	
Luís Miguel Gonçalves da Silva	Excl. d)	
Manuel Alcides Pires	Excl. d)	
Manuel Florindo Parreira dos Santos	Excl. d)	
Marcelina Maria Cabaço Cardoso	Excl. d)	
Marcos Manuel Trinta Lopes	Excl. d)	
Maria Angélica Pratas Zambumba Ginete	Excl. d)	
Maria da Graça Bandeira Curva	Excl. d)	
Maria do Céu Pardal	Excl. d)	
Maria Filomena Cavaco Mira	Excl. d)	
Maria Florinda Mira Serra	Excl. d)	
Maria João Leal Granjeia Salsinha	Excl. d)	
Marli Alexandra dos Santos Ferreira Matias	Excl. d)	
Marta Sofia Ribeiro Guerra	Excl. d)	
Martinha de Jesus Pacheco dos Santos Poupá	Excl. d)	
Nuno Luís Prates de Oliveira	Excl. d)	
Nuno Miguel Mira Goulão	Excl. d)	
Olga Teresa Serrano Cardoso	Excl. d)	
Patrícia de Jesus Frago Laranjeiro	Excl. d)	
Paula Cristina Godinho Bernardo	Excl. d)	
Paula de Jesus de Carvalho Ferreira	Excl. d)	
Paulo Jorge Ribeiro Araújo	Excl. d)	